PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 622/95

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte NOva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos Servidores públicos municipais o reajuste de 14,86% (catorze vírgula oitenta e seis por cento), sobre os vencimentos vigentes no mês de Janeiro de 1995.

ART. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior será aplicado igualmente, ao pessoal inativo da Prefeituta.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de fevereiro de 1995

Antônio Brum Gomes dos Passos.
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner